

LEI MUNICIPAL Nº 583/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC DO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA, INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE ENTIDADES CULTURAIS, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 199/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAPORANGA, ESTADO DO CEARÁ, SENHOR ANTONIO AMARO PEREIRA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhes são conferidas, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E SUAS RECEITAS

Art. 1º- Fica reestruturado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação responsável pela área de Cultura.

Parágrafo único. O FMC tem por objetivo captar e destinar recursos para o fomento, apoio e manutenção das políticas e projetos culturais no Município de Ipaporanga.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I - as dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas no Orçamento Geral do Município;
- II - repasses, subvenções e transferências da União e do Estado (incluindo repasses na modalidade fundo a fundo);
- III - doações, legados e contribuições em dinheiro de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- IV - transferências decorrentes de convênios, acordos e congêneres;
- V - os saldos de exercícios anteriores;
- VI - as devoluções e multas relativas a projetos financiados pelo FMC que não foram executados ou tiveram prestação de contas reprovada.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E GESTÃO

Art. 3º - A destinação de recursos do Fundo Municipal de Cultura dar-se-á, obrigatoriamente, por meio de Editais de Chamamento Público, garantindo a

impessoalidade e a igualdade de concorrência entre os agentes culturais locais.

Parágrafo único. Os recursos serão aplicados em financiamento de projetos, concessão de prêmios e bolsas, promoção e difusão da cultura local.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal Cultura, Turismo e Comunicação, cabendo ao Conselho Municipal de Cultura a função de órgão supervisor e fiscalizador.

Parágrafo único. O Conselho deverá aprovar os editais, acompanhar a execução financeira e avaliar a prestação de contas do FMC.

2

CAPÍTULO III

DO CADASTRO MUNICIPAL DE ENTIDADES CULTURAIS

Art. 5º - Fica mantido o Cadastro Municipal de Entidades Culturais, que conterà informações de todos os agentes culturais, pessoas físicas e jurídicas, localizados no Município de Ipaporanga.

Art. 6º - Para se cadastrar, o interessado deverá comprovar sua atuação na área artística ou cultural e apresentar a documentação de identificação (CNPJ e Estatuto para pessoa jurídica; CPF e RG para pessoa física) e comprovante de endereço.

Parágrafo único. A inscrição regular neste Cadastro é condição obrigatória para a participação em editais e recebimento de recursos do Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E PENALIDADES

Art. 7º - O proponente contemplado com recursos do FMC deverá apresentar a prestação de contas e o relatório de execução do projeto em até 60 (sessenta) dias após o seu término.

Art. 8º - Sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis, o agente cultural que não comprovar a correta aplicação dos recursos ou utilizá-los de forma indevida estará sujeito a:

- I - devolução integral dos recursos corrigidos monetariamente;
- II - multa;



III - impedimento de receber novos recursos do Município ou de participar de editais da Cultura por prazo determinado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, se couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, estabelecendo as normas complementares para a gestão do Fundo, os trâmites dos editais e as diretrizes da prestação de contas.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Lei Municipal nº 199, de 06 de julho de 2006.

PAÇO DA PREFEITURA DE IPAPORANGA, EM 25 DE JUNHO DE 2026.

ANTONIO AMARO PEREIRA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL